



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021502-CMAC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-CMAC
CONTRATO Nº 2023030802-CMAC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AUGUSTO CORRÊA, ATRAVÉS DE SUA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A
EMPRESA MANOEL DO CARMO BARRETO DOS
SANTOS-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Vila do Arai, CEP: 68.610-000, Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 423.084.702-59 e Carteira de Identidade nº 3307793-SSP/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MANOEL DO CARMO BARRETO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.258.368/0001-12, com sede na Trav. Manoel Avelino Alves, nº168 Santa Cruz, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MANOEL DO CARMO BARRETO DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023021502-CMAC e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 006/2023-CMAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Material de higiene e limpeza, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	NAFTALINA, sólida em pastilhas, embalagem plástica resistente de 50g. Data de embalamento não superior a 30dias.	25	Pacote	DESOMIX	R\$ 5,00	R\$ 125,00
02	ÁGUA SANITARIA LIQUIDA: composição: hipoclorito de sódio e água; principal ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2,0% p/p, embalagem de 1 litro, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	60	Unidade	ECONOMICO	R\$ 4,00	R\$ 240,00
03	ALCOOL EM GEL 70% - para limpeza e assepsia das maos composição: sequentrate, polimeros, agente de neutralização e água deionizada, embalada em galão plastico	50	Unidade	SOL	R\$ 12,00	R\$ 600,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

	transparente de 01 litros, registro no ministério da saúde contendo data de fabricação e validade					
04	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. Líquido GL 96°, embalem de 1 litro. Constando data de fabricação e validade.	25	Unidade	COPERALCOO	R\$ 13,00	R\$ 325,00
05	CESTO PARA LIXO 20 LT: com tampa, em plástico reforçado.	50	Unidade	LACEL	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
06	CESTO PARA LIXO DE 10 LT: para papel, 10 litros, com tampa, em plástico, formato cilíndrico, fundo plano.	15	Unidade	REMO	R\$ 30,00	R\$ 450,00
07	CESTO PARA LIXO DE 8 LT: para papel, 8 litros, com tampa, em plástico, formato cilíndrico, fundo plano.	15	Unidade	TELADO	R\$ 20,00	R\$ 300,00
08	DESINFETANTE: com ação bactericida e germicida, aroma floral, pinho ou lavanda, frasco de 1 litro.	150	Unidade	ECONOMICO	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
09	DESODOR PARA VASO SANITÁRIO: produto que proporciona limpeza eficiente e fragrância contínua em um único produto. composição: paradiclorobenzeno, corante e essência, estado físico: sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável, fragrâncias variadas	50	Unidade	DESODOR	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	DESODORIZADOR E AROMATIZANTE SPRAY 360ML, a base de trietileno glicol, diversos tipode essência, registrado no ministério da saúde, validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.	50	Unidade	BOM AR	R\$ 16,00	R\$ 800,00
11	DETERGENTE LIQUIDO: com excelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500ml, com bico regulador para uso econômico, contendo: indicação marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido.	80	Unidade	LIMPOL	R\$ 4,00	R\$ 320,00
12	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas polipropileno, características adicionais copo de plástico aplicação vaso sanitário	20	Unidade	SANIT	R\$ 5,00	R\$ 100,00
13	ESCOVÃO: com cerdas de nylon, com cabo em madeira ou plástico	30	Unidade	LIMPA BEM	R\$ 10,00	R\$ 300,00
14	ESCOVINHA OVAL: para lavar roupa, com base de madeira ou plástico, tamanho aproximadamente de 13x6,5 cm.	30	Unidade	ESCOVA BRAZ	R\$ 4,00	R\$ 120,00
15	ESFREGÃO VASSOURA: balde com espremedor de mop + mop úmido de microfibra.	50	Unidade	MOPI JIRATORIO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
16	ESPONJA DUPLA FACE: esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e amarela. med. aprox. 110x75x20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva, embalagem com 3 unidades, com informações do fabricante, data de fabricação e lotes impressos na embalagem. validade mínima de 18 meses.	50	Unidade	BRILUX	R\$ 1,50	R\$ 75,00
17	FLANELA GRANDE: em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, medindo aproximadamente 57x26cm, com etiqueta costurada informando ao menos cnpj do fabricante e a composição do tecido. pacote com 12 unidades.	100	Unidade	UNIAT	R\$ 5,00	R\$ 500,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

18	GUARDANAPO de papel branco, medindo aproximadamente 20cmx22cm. pacote com 50 guardanapos.	50	Unidade	EMBRATEX	R\$ 5,60	R\$ 280,00
19	INSETICIDA: eficiente para matar insetos à base de água, spray, embalagem com 360ml.	50	Unidade	BAIGON	R\$ 12,00	R\$ 600,00
20	LÃ DE AÇO: para lavar louça, embalagem contendo 8 unidades.	50	Unidade	BOMBRIL	R\$ 3,50	R\$ 175,00
21	LIMPA ALUMÍNIO; composicao básica tensoativo anionico, sulfonico; conservante, abrasivos, corante e veiculo; tipo liquido; com validade mínima de 1 ano, acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml.	30	Unidade	ECONOMICO	R\$ 3,00	R\$ 90,00
22	LIMPA VIDROS COM GATILHO. Líquido levemente perfumado. Embalagem de 500ml.	50	Unidade	BRILUX	R\$ 15,00	R\$ 750,00
23	LIMPADOR MULTIUSO. Para limpeza em geral. Composição: tensoativo não iônico, conservante, fragrância e água. Embalagem de 500ml	20	Unidade	VEJA	R\$ 7,00	R\$ 140,00
24	LUVA P/LIMPEZA: luva multiuso, cano longo de látex 100% natural, com forro 100% algodão, embaladas em pacote plástico, com selo do inmetro, tamanho G.	20	Unidade	SOFT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
25	PÁ PARA LIXO – CABO LONGO. Material: polipropileno, medindo aproximadamente (26,5 x 27 x 13,5cm), com cabo de 82cm.	12	Unidade	POLITEX	R\$ 10,00	R\$ 120,00
26	PANO DE CHÃO. Alvejado em algodão, com costuras laterais, alto absorção de umidade, tamanho equivalente a um saco de açúcar de 50 kg vazio, medindo aproximadamente 60x80cm, gramatura de 22 de batida, peso médio de 200 gramas.	100	Unidade	UNIÃO	R\$ 6,70	R\$ 670,00
27	PANO MULTIUSO. 85% de algodão. Dimensões: 42 x 70cm. Pacote com 3 unidades.	30	Pacote	PERFEX	R\$ 20,00	R\$ 600,00
28	PANO P/ LOUÇA (GUARDANAPO): pano de prato em tecido branco, encorpado, absorvente, 100% algodão, medindo aprox. 0,45 x 0,75cm.	12	Unidade	UNIAT	R\$ 5,00	R\$ 60,00
29	PAPEL HIGIÊNICO: Papel higiênico branco fardo com 12 unidades de 30 mts. Folha Simples. Neutro. Papel 100% celulose virgem.	50	Unidade	FLORAL	R\$ 5,00	R\$ 250,00
30	PAPEL TOALHA: para cozinha, macio, absorvente, picotado, embalagem com 02 unidades.	50	Unidade	SCALA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
31	PILHA ALCALINA PALITO. Descrição: Tipo AAA Cartela com 04 unidades; Adequada à Resolução nº 401/2008 - CONAMA Indicação expressa do nome do fabricante; Indicação de prazo de validade não inferior a um ano, contado da data de recebimento definitivo.	50	Par	PANASONIC	R\$ 8,00	R\$ 400,00
32	PILHA ALCALINA PEQUENA. Descrição: Tipo AA Cartela com 02 unidades Tensão: 1,5 V Adequada à Resolução nº 401/2008 – CONAMA Indicação expressa do nome do fabricante; Indicação de prazo de validade não inferior a um ano contado da data de recebimento.	80	Par	PANASONIC	R\$ 7,00	R\$ 560,00
33	PULVERIZADOR: transparente para alcool gel com capacidade de 280ml	80	Unidade	NOBRE	R\$ 10,00	R\$ 800,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

34	RODO PLÁSTICO: base plástica com duas borrachas, de espessura não menor a 3mm. corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana. cabo reforçado, em madeira resistente, platificado.	50	Unidade	DESOMIX	R\$ 8,00	R\$ 400,00
35	SABÃO EM BARRA, utilizado na limpeza da casa, da roupa e da louça. fórmula elaborada com ingredientes naturais oferecendo firmeza, rendimento e alta durabilidade. composição com glicerina, testadas e aprovadas por dermatologistas e ainda garanta a preservação do meio ambiente por serem 100% biodegradáveis. barras de 1 kg	60	Unidade	RICO	R\$ 10,00	R\$ 600,00
36	SABÃO EM PÓ: em pó, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na anvisa, em embalagens plásticas com pacotes de 500gramas., composição: tensoativo aniônicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	100	Unidade	TIXAN IPE	R\$ 7,00	R\$ 700,00
37	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30 LT: preto, reforçado, capacidade para 30 litros - pacote com 10 unidades.	80	Pacote	CATA LIXO	R\$ 4,00	R\$ 320,00
38	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 100 LT: preto, reforçado, capacidade para 100 litros - pacote com 05 unidades	80	Pacote	ORLEPLASTICO	R\$ 5,00	R\$ 400,00
39	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 15 LT: preto, reforçado, capacidade para 15 litros - pacote com 20 unidades.	80	Pacote	CATA LIXO	R\$ 3,00	R\$ 240,00
40	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS: concentração de 99% (naoh), embalagem de 1kg, constando data de fabricação e data de validade.	20	Unidade	BIL	R\$ 20,00	R\$ 400,00
41	TOALHA DE ROSTO: Descrição: em tecido 100% algodão, cor branca dimensão 450 x 750 cm.	30	Unidade	SANTA CRUZ	R\$ 15,00	R\$ 450,00
42	VASSOURA: de nylon, com cabo revestido, ângulo e formato especial para cantos, cerdas plumadas, capa plástica protetora, medidas 29X 37,5cm X 21,5cm	30	Unidade	PLENA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
43	VASSOURA: piaçava nº 6, com cabo de madeira reorçado, e cerdas bem fixas e resistentes.	20	Unidade	LIMPABEM	R\$ 10,00	R\$ 200,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4) CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5) CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total do presente contrato correspondente a R\$ 19.440,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se-RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade; 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

validade; 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; 5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Augusto Corrêa; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo:

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 08 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.557.278/0001-15
CONTRATANTE

MANOEL DO CARMO BARRETO DOS SANTOS-ME
CNPJ: 24.258.368/0001-12
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____